

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0040755-69.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **TOKIO SAN REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o nono relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de **fls. 2.152-2.153**, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 2.154, 2.164, 2.169 e 2.177** – Certidões de intimação eletrônica.
2. **Fls. 2.156 e 2.166, 2.176** – Intimações eletrônicas.
3. **Fls. 2.157-2.159** – Certidão cartorária atestando a intimação da PGFN tanto pelo portal (intimação eletrônica relatada no item supra), quanto pelo *e-mail* institucional.
4. **Fls. 2.162-2.163** – União – Fazenda Nacional informando que requereu a abertura de conta judicial na Execução Fiscal nº 510827-05.2004.4.02.5101 e, tão logo, informará a esse MM. Juízo os dados necessários para transferência de crédito.
5. **Fl. 2.168** – Ministério Público informando ciência do acrescido, além de pugnar pela intimação do Síndico indicando que a transferência em favor da União pode ser efetivada após eventual sentença de encerramento, exceto se houver pagamento de demais credores.

6. **Fls. 2.171-2.172** – Fazenda Estadual do Rio de Janeiro informando a inexistência de débitos fiscais em face da massa falida.
7. **Fl. 2.174** – Despacho instando a manifestação do Síndico e do Ministério Público.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **diante do tempo decorrido desde a manifestação da União (index 2162)**, irá o Síndico postular nova intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional – 2ª Região¹ para indicação dos seus dados qualificativos e bancários, objetivando o pagamento dos credores fiscais, conforme Quadro Geral de Credores Consolidado (**index 2046**).

Prosseguindo, **considerando a manifestação ministerial do index 2168**, informa o Síndico que está providenciando a elaboração do relatório de encerramento do processo falimentar, sendo certo que ainda resta pendente de pagamento a quantia fixada na r. decisão do **index 2149, item 1.2.**, em favor deste profissional, no valor de R\$ 49.601,31 (quarenta e nove mil, seiscentos e um reais e trinta e um centavos). Por tal, será pleiteada a expedição de mandado de pagamento em favor do Síndico, através dos dados bancários a seguir:

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3
--

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) **pela intimação da Procuradoria da Fazenda Nacional – 2ª Região para indicação dos seus dados qualificativos e bancários.**

¹ **Endereço da PGFN – 2ª Região:** Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 6º andar, grupo 614, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20020-010, Tel.: (21) 3805-2601 / 2689, e-mails: serag.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br e atendimentoresidualunico.rj.prfn2regiao@pgfn.gov.br.

- b) seja expedido mandado de pagamento em favor do Síndico, nos termos da r. decisão do index 2149, item 1.2., no valor de R\$ 49.601,31 (quarenta e nove mil, seiscentos e um reais e trinta e um centavos), através dos dados bancários a seguir:

CARLOS MAGNO E MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CNPJ: 26.462.040/0001-49 / Banco Itaú - Ag. 0093 / Cc. 34088-3

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 2022.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Síndico da Massa Falida de Tokio San Representação e Distribuição Ltda.
Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312